

COMUNIDADE CRISTÃ VIDA E PAZ

Rua México Quadra 8 N. 79- Jd. Terra Branca - Bauru/SP


Vida e Paz
comunidade cristã

Estatuto Social da Comunidade Cristã Vida e Paz

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: Sob a denominação de **Comunidade Cristã Vida e Paz**, fica constituída uma Organização Religiosa, que se regerá pelo presente Estatuto, bem como legislação específica. A Organização terá como nome fantasia a expressão Comunidade.

ARTIGO SEGUNDO: A sede da Comunidade esta situada á Rua México quadra 8, número 79, no Bairro Jardim Terra Branca, na cidade de Bauru/SP.

ARTIGO TERCEIRO: A comunidade tem como Objetivo Principal a Assistência a portadores de Dependência Química através do modelo de Comunidade Terapêutica, bem como: a) assistência a familiares de dependentes químicos através de grupo de apoio; b) assistência e ex-dependentes químicos através de grupo de prevenção a recaída; c) Realiza outras atividades tais como: Palestras, Eventos, Seminários nos temas referentes a área de atuação. A Comunidade tem como Objetivo Secundário a atividade religiosa (evangélica) em reuniões, cultos e/ou eventos que poderá ser ou não abertos ao público.

ARTIGO QUARTO: A duração da comunidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO QUINTO: A administração da Comunidade Cristã Vida e Paz está confiada a:

- a) Uma Diretoria
- b) Um Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO: A diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos, sendo empossados na mesma Assembléia.

ARTIGO SÉTIMO: Nos limites da Lei e deste Estatuto, fica a Diretoria investida de poderes para:

- a) Elaborar regimento interno referente à estrutura e regimento da Instituição.
- b) Elaborar normas internas necessárias à boa ordem de serviços.
- c) Resolver sobre todos os atos da gestão da Instituição.
- d) Resolver acerca da convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- e) Deliberar quanto à admissão, demissão e/ou exclusão de membros.
- f) Instituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléia Geral.



- g) Contratar pessoas com remuneração.
- h) Decidir sobre a admissão de voluntários.
- i) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região corresponde a sua área de atuação.

ARTIGO OITAVO: A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada dois meses, ordinariamente e extraordinariamente, bem como, sempre que necessário for, à juízo, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, lavrada em livro ATA da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Somente instalar-se-á a reunião da Diretoria com presença de, no mínimo, quatro membros.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de empates nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade de desempate.

Parágrafo Terceiro: As decisões dos Gestores administrativos não poderão gerar benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas a qualquer pessoa, seja da Diretoria, Conselho Fiscal, Membros fundadores, efetivos, contribuintes honorários ou benfeitores, ou que tenham participação no processo decisório, com atendimento de adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente a coibir tais práticas, tanto de forma individual como coletiva dos diretores.

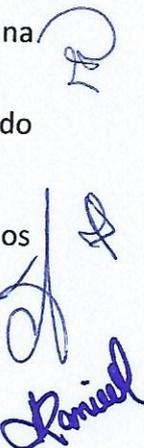
ARTIGO NONO: São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Comunidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, não podendo outorgar procuração, senão para fins judiciais.
- b) Convocar e presidir Assembléias, convocadas por membros nos termos que autoriza o estatuto.
- c) Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da diretoria, despachando todo o expediente.
- d) Dirigir e orientar todas as atividades da Comunidade Cristã Vida e Paz.
- e) Assinar conjuntamente com um dos tesoureiros e/ou indicado mais próximo e ligado visceralmente as atividades da Instituição, cheques, ordens bancárias e outros, bem como buscar recursos, empréstimos e financiamentos para melhoria e investimentos na Comunidade.
- f) Definir orçamentos, verbas e investimentos a serem feitos na Comunidade sobre saldos financeiros e balanços apresentado pelo tesoureiro em exercício para melhoria contínua na Comunidade.
- g) Definir corpo de colaboradores necessários para o bom andamento da Comunidade dentro do orçamento financeiro disponível para a folha.

PARAGRAFO ÚNICO: Somente o Presidente tem o direito de contratar ou demitir funcionários para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO: São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: São atribuições do primeiro secretário:

- a) Dirigir todo o expediente interno e externo da Instituição dirigindo propaganda e arquivo.
- b) Distribuir correspondências, assinar e fazer comunicações a imprensa.
- c) Redigir e subscrever nas atas das reuniões da diretoria e das Assembléias gerais.
- d) Preparar e manter o fichário de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas da comunidade;
- b) Ter sob sua responsabilidade toda a renda e valores da comunidade, depositados em banco previamente determinado;
- c) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante visto do mesmo;
- d) Assinar em conjunto com o Presidente cheques e demais documentos relativos às finanças da Comunidade;
- e) Apresentar balancete mensal à diretoria, com relatório de receita e despesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Só poderá um membro da Diretoria receber remuneração quando o mesmo for funcionário contratado dentro das normas CLT pela Instituição.

Parágrafo Primeiro: Perderá o mandato na diretoria todo membro que ficar ausente de suas obrigações por 30 (trinta) dias sem justificção ou falta grave de conduta ética no exercício do seu cargo.

Parágrafo Segundo: Para substituição do membro da diretoria uma assembléia geral extraordinária será convocada nos termos do artigo vigésimo segundo.

CAPÍTULO III: DOS CONSELHO:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos da Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma Assembleia.

Parágrafo único: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço geral e as condições do exercício;
- b) Opinar obrigatoriamente quando a Instituição alienar, doar, ou onerar bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: A Comunidade Cristã Vida e Paz não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a seus Dirigentes, Conselheiros, Associados ou Mantenedores, a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo único: Membros da Diretoria bem como dos Conselhos, que exerçam seus cargos gratuitamente, não poderão ser onerados em seu patrimônio pessoal por fazerem parte da diretoria ou conselhos.

CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: As Assembleias Gerais Ordinárias, terão reuniões no dia 10 de dezembro a cada 04 (quatro) anos, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovará as suas contas, elegerá os membros do Conselho Fiscal e deliberará sobre a programação anual da Comunidade.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais funcionam e deliberam validamente em primeira convocação, quando se achem presentes pelo menos cinquenta por cento mais um dos membros.

Parágrafo segundo: Para a segunda convocação que poderá ser realizada logo após a primeira, desde que seja anunciada juntamente com a primeira, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO NONO: As Assembleias Gerais funcionam serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A convocação será feita por circular para cada membro, por boletim informativo ou por edital fixado nas dependências da instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos e estes podem ser pela forma simbólica, nominal ou escrita secreta, conforme a Assembleia adotar em cada caso.

Parágrafo único: Os membros não podem votar em assuntos de interesse particular imediato, embora não fiquem por isso, privados de fazerem parte dos debates.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da comunidade exigir o pronunciamento dos membros para fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Eleições de nova diretoria por renúncia de exercício;
- c) Convocação por dois terços dos membros;
- d) Destituição de membros da Diretoria por flagrante violação dos dispositivos Estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, que convidará um ou dois membros presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Assembleia Geral Extraordinária que reunirão quantas vezes necessário for, conforme o dispositivo do ARTIGO SÉTIMO letra D compete deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

R

Raniel

Parágrafo Primeiro: É facultado ao membro propor á Diretoria, convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto de relevante interesse da instituição, sendo que a proposição deverá ser por escrito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da Diretoria, nos termos da letra D do ARTIGO SÉTIMO deliberar contrariamente por escrito, à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, é facultado ao associado, desde que consiga cinqüenta por cento de adesão, com direito a voto, a fazer convocação especificando o motivo para que é realizada e atender as disposições aplicadas a tais modalidades de Assembleias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: Das ocorrências nas Assembleias Gerais lavrar-se-á Ata, que será assinada pela mesa e demais membros presentes.

CAPÍTULO V: Dos membros, seus Deveres e Direitos:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: A Comunidade Cristã Vida e Paz terá número ilimitado de membros, distinguidos em categorias, a saber:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Contribuintes
- d) Honorários ou Benfeitores

Parágrafo Primeiro: São fundadores todos aqueles que subscreverem o presente Estatuto, com idênticos direitos e deveres atribuídos aos efetivos.

Parágrafo Segundo: São considerados membros efetivos aqueles que preencheram ficha de adesão de membro, sendo ativos há mais de 12 (dose) meses, maior de idade, residente e domiciliado na cidade Bauru e que não possua antecedentes criminais.

Parágrafo Terceiro: São contribuintes aqueles que assumem o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação espontânea, sem qualquer outra obrigação.

Parágrafo Quarto: São honorários ou benfeitores aqueles que por motivos relevantes prestarem serviços ou auxílio ligados a Comunidade e venham a merecer este título por critério da Diretoria ou votação de dois terços de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: Só poderá exercer o direito de voto e ser votado, o membro fundador e efetivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: Na hipótese de exclusão do membro, a critério da Diretoria ou mesmo quando ele próprio pedir demissão, não caberá ao excluído ou demissionário qualquer direito de indenização remunerada ou fração do Patrimônio Social.

Parágrafo único: Os critérios para a exclusão do membro serão avaliados pelos quesitos abaixo sem ordem deliberada. São eles: Por falta de presença por mais de 90 (noventa) dias ou infração do Estatuto Social vigente, sendo assegurado direto de ampla defesa e recurso à assembleia.

R

AS
Amel

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: Todos os membros obrigam-se a:

- a) Cumprir fielmente as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.
- b) Zelar pelos interesses morais, materiais e espirituais da sede;
- c) Participar das Assembleias Gerais, sendo essa aberta para a participação de todos os membros;
- d) Perderá o mandato o membro que não comparecer a duas convocações quer extraordinária ou ordinária.
- e) É facultado a todos os membro a convocação de assembleia ordinária ou extraordinária que poderá ser convocada com 1/5 dos membros associados sendo a eles garantido o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO: O patrimônio social será constituído de imóveis, utensílios, veículos, ações, contribuições de membros, donativos em dinheiro, em espécie ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Dissolver-se-á a Comunidade Cristã Vida e Paz, se porventura tornar-se impossível a consecução de seus fins.

Parágrafo Primeiro: A dissolução somente será feita por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo: Instalada a Assembléia, a deliberação deverá ter efeito somente com os votos de pelo menos dois terços dos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ao extinguir-se a Comunidade Cristã Vida e Paz, pagos devidamente todos os compromissos, o remanescente de seus haveres reverterá em benefício de obra congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – que desenvolva atividades preponderantes, sempre sediada no Município de Bauru e Região, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades, e que sejam declaradas de utilidade pública municipal e que tenham preferencialmente o mesmo objeto social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Os recursos para manter a instituição serão através das contribuições dos membros, doações da comunidade e empresas privadas, ONGS Nacionais e Internacionais e pela venda de produtos manufaturados internamente.

Parágrafo único: Ao final de cada ano social financeiro, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente para esta finalidade, onde será apresentado o Balanço Patrimonial, demonstrações de resultados e outras demonstrações financeiras necessárias a comprovação da boa aplicação dos recursos com a devida prestação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: Os recursos advindos por meios do Artigo Trigésimo Terceiro, serão aplicados para cumprir a finalidade do estatuto que é de servir a comunidade reintegrando o assistido ao convívio pleno de suas funções sociais perante a sociedade.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO: O ano social Financeiro da Sede coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 03 de Março de 2014 e encerrando-se a 03 de Março de 2015.

Parágrafo único: O ano social Financeiro da instituição coincidirá com o ano civil com início e término previamente convencionados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, presentes em primeira convocação ou qualquer número na segunda, desde que tenha sido anunciada juntamente com a primeira em Assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único: Caso necessário também em assembleia ordinária poderá ser convocada com 1/5 dos membros associados sendo a eles garantido o direito de promovê-la, também para discutires os casos citados no **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Estes artigos entraram em vigor na data de seu registro em cartório.

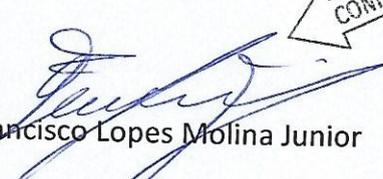
ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: Os membros da primeira Diretoria exercerão seu mandato desde a fundação até a posse da nova diretoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente não declinadas pelo presente Estatuto.

Submetido o projeto dos Estatutos aos membros presentes, os mesmos foram aprovados incondicionalmente e por unanimidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: A Comunidade é pessoa jurídica de direito privado, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

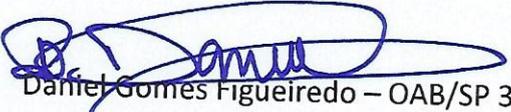
Bauru, 14 de setembro de 2021.


Francisco Lopes Molina Junior

Presidente


Janete Sarno Grejo

Primeira Secretária


Daniel Gomes Figueiredo - OAB/SP 303.711

ESSE DOCUMENTO FOI REVISADO E VISTADO PELO ADVOGADO DR. DANIEL GOMES FIGUEIREDO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N. 303.711, DO QUAL OPÕE SUA ASSINATURA ACIMA.



3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelão
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 (Prot. 14-3235-8998) www.3tabelao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(81778) FRANCISCO LOPES MOLINA JUNIOR

Em Testemunho
BAURU, 23 de Novembro de 2021 **POLIANA FABIANA BARRAL BERRAO** Escrevente Autorizada
15:29:09 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$ 6,77 - Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU FALSURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **66.911** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **3.319** o Livro A-PJ em **02 de dezembro de 2021**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 02 de dezembro de 2021.

WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:

1126314PJPJ000162747GJ21G



<https://selodigital.tisp.jus.bru>



126334

S10118AA0613725